



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**RECOMENDAÇÃO UCCI**  
**Nº 008/2020**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Protocolo Nº	6862
Rio Bananal	24/11/2020
Funcionário	Portaria Nº 12491

**Órgãos:** Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES  
**Responsáveis:** Felismino Ardizzon – Prefeito Municipal  
Rodrigo Neves de Freitas – Procurador Municipal  
**Referência:** Processo TCE-ES 08119/2019.

A Controladoria Municipal no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o Controle Interno se configura em um importantíssimo aliado do gestor, pois sua atuação auxilia na lisura dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que ao Administrador Público não é dado descumprir a lei, tampouco discricionariamente optar pelo seu cumprimento ou não;

CONSIDERANDO que Excelentíssimo Prefeito, senhor Felismino Ardizzon, recebeu em 02/07/2019 o Termo de Notificação 01144/2019-1 referente ao Processo TCE 08119/2019 que assim determinava:

[...]

**1.7. DETERMINAR que, no prazo de 90 (noventa) dias, o Município apresente a esta Corte as atribuições de cada cargo de provimento em comissão que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Bananal, observando as ressalvas constantes na fundamentação deste voto, o que deve ser monitorado por esta Corte em autos apartados.**

[...]

**3.1 A concessão de novo prazo para que seja cumprido o objeto do presente monitoramento, item 1.7 do Acórdão 815/2018-2 (Processo TC 8043/2014-1), que exige a correção da legislação pertinente aos cargos comissionados, para que seja mantido somente para as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

*atividades de chefia, direção e assessoramento que seja necessário vínculo de confiança entre autoridade nomeante e nomeado.*  
[...]

*grifo nosso*

CONSIDERANDO que a primeira resposta dada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Ofício Gabinete nº 0202/2019 encaminhada através do Protocolo 15174/2019-9, informava que havia sido concluída a primeira etapa do processo através da criação da Lei Municipal nº 1450/2019 com a nova estrutura de cargos comissionados, além de que as atribuições dos cargos seria acrescentada a referida Lei através de alteração;

CONSIDERANDO que a segunda resposta dada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Ofício Gabinete nº 0015/2020 encaminhada através do Protocolo 01175/2020-9, informava que a Lei Municipal nº 1450/2019 sofrera revisão, e que a Administração havia gerado o Decreto nº 1945/2019 com as atribuições dos cargos comissionados, mas que geraria um projeto de lei para transformá-lo em Anexo da Lei nº 1450/2019;

CONSIDERANDO salutar a atuação preventiva, esta Controladoria Municipal RECOMENDA que:

1. A Administração cumpra o anunciado ao TCE-ES, transformando o Decreto 1945/2019 em Anexo da Lei nº 1450/2019, de forma a evitar contratempos como o ocorrido recentemente quando da nova revisão da Lei nº 1450/2019 através da Lei nº 1477/2020, que criou o cargo Coordenador de Ação Social, mas não alterou o Decreto 1945/2019 para incluir suas atribuições.

A inobservância dos preceitos presente nesta Recomendação, sem justa causa, sujeita o responsável à responsabilidade administrativa.

Rio Bananal - ES, 24 de novembro de 2020.

  
MAURICÉIA DALBEM  
Controladora Municipal



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

Ofício-GAB Nº 0015/2020

Rio Bananal-ES, 22 de janeiro de 2020.

Referência: Termo Citação 01144/2019-4

Assunto: Processo TC 08119/2019.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, manifestação quanto aos termos da Notificação 01144/2019-1 sobre o Processo TC 08119/2019 que determina que no prazo de 90 (noventa dias) o Município apresente as atribuições de cada cargo em comissão que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Bananal.

Como já informado anteriormente a esta egrégia Corte, foi gerada a Lei Municipal nº 1.450/2019 que *Redefine a Estrutura de Cargos e Vencimentos dos Cargos de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal*. Porém, houve necessidade de revisão da estrutura, ocorrida através da Lei Municipal nº 1454/2019.

Conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.450/2019, foi criado o Decreto Municipal nº 1945 de 06 de Dezembro de 2019, em anexo, que define as atribuições dos cargos comissionados que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Rio Bananal.

Contudo, a Administração Municipal ponderou sobre o tema e reconsiderou da decisão de estabelecer as atribuições via decreto, definindo que gerará um projeto de lei para inclusão de um anexo na Lei Municipal nº 1450/2019 – “Anexo II - Atribuições dos Cargos Comissionado”.

Oportunamente, comunicamos ainda, que já encontra-se em vigor a Lei nº 1473/2019 que *Cria a Organização Interna da Procuradoria Geral do Município de Rio Bananal, Define as Atribuições de seus Cargos e Dá Outras Providencias*, conforme definido no



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

Plano de Ação gerado através da Auditoria de Receitas Tributárias Municipais - Processo TC 4078/2017-1.

Sem mais para o momento e certo de ter atendido a solicitação de Vossa Excelência, segue a presente manifestação protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FELISMINO ARDIZZON  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Secretário Geral das Sessões do TCE-ES  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Rua José Alexandre Buaiz, nº 157,  
CEP 29050-913 - Enseada do Sua – Vitória ES



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Recibo de entrada de documentos

**Protocolo:** 01175/2020-9

**Recebimento:** 22/01/2020 19:43

**Interessados:** Pessoa Física (FELISMINO ARDIZZON), Cidadão (FELISMINO ARDIZZON),  
Pessoa Física (FELISMINO ARDIZZON)

**Assunto:** Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

**Documentos:** Resposta de Comunicação [1], Peça Complementar [2]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.





Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

Ofício-GAB Nº 0202/2019

Rio Bananal-ES, 26 de setembro de 2019.

Referência: Termo Notificação 01144/2019-1

Assunto: Processo TC 08119/2019.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, manifestação quanto aos termos da Notificação 01144/2019-1 sobre o Processo TC 08119/2019 que determina que no prazo de quinze dias o Município apresente o Plano de Ação e Cronograma das ações a serem desenvolvidas e os respectivos prazos, bem como metas e ações já cumpridas.

Como já informado anteriormente a esta egrégia Corte, a situação atual foi objeto de verificação na Auditoria de Receitas Tributárias Municipais, Processo TC 4078/2017-1, onde consta o Achado 2.7: *Não Provimento da Carreira Efetiva de Procurador Municipal*.

Neste achado foi constatado que a Procuradoria Jurídica do Município é integrada em sua totalidade apenas por servidores de provimento comissionado, com os seguintes cargos: Procurador Geral, Assessor Jurídico e Encarregado de Área.

Um item relevante mencionado pelos auditores é a existência do cargo comissionado *encarregado de área* em várias Secretarias Municipais. Entretanto, a principal falha apontada foi o fato dos servidores, ocupantes de tal cargo, realizarem atividades variadas, visto o cargo não possuir atribuições definidas em lei.

Para correção das irregularidades apontadas foi gerado um Plano de Ação, já encaminhado e **aprovado** pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com prazos específicos para conclusão das correções, que novamente encaminho (anexo).

Cumpri informar que a primeira etapa de correção do problema já foi concluída. Foi gerada a Lei Municipal nº 1.450 de 11 de setembro de 2019 com a nova estrutura de cargos comissionados (anexa). Já a segunda etapa da correção, que trata das atribuições dos cargos comissionados, está em fase final de elaboração e será acrescentada na referida lei através de alteração.

Comunicamos ainda, que concluímos o projeto de lei que trata da estrutura administrativa da Procuradoria e, no momento, aguardamos a aprovação do Legislativo. Além desta, a lei



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

do Controle Interno está passando por alteração em sua estrutura administrativa para inclusão da Ouvidoria Municipal, recém-criada.

Sem mais para o momento e certo de atender a solicitação de Vossa Excelência, segue a presente manifestação protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FELISMINO ARDIZZON  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Secretário Geral das Sessões do TCE-ES  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Rua José Alexandre Buaiz, nº 157,  
CEP 29050-913 - Enseada do Sua – Vitória ES

## Recibo de entrada de documentos

**Protocolo:** 15174/2019-9

**Recebimento:** 27/09/2019 10:23

**Interessados:** Pessoa Física (FELISMINO ARDIZZON), Cidadão (FELISMINO ARDIZZON),  
Pessoa Física (FELISMINO ARDIZZON)

**Assunto:** Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

**Documentos:** Resposta de Comunicação [1], Peça Complementar [3]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.





## Manifestação Técnica 10339/2019-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08119/2019-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**Sector:** SecexPrevidencia - Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal

**Criação:** 22/08/2019 18:50

**UG:** PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** FELISMINO ARDIZZON

**Responsável:** FELISMINO ARDIZZON

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de monitoramento da deliberação constante no item 1.7 do Acórdão 815/2018-2 (Processo TC 8043/2014-1), a cargo da SecexPrevidência, relativo à Prefeitura de Rio Bananal:

1.7. DETERMINAR que, no prazo de 90 (noventa) dias, o Município apresente a esta Corte as atribuições de cada cargo de provimento em comissão que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Bananal, observando as ressalvas constantes na fundamentação deste voto, o que deve ser monitorado por esta Corte em autos apartados.

O gestor do Município foi notificado da determinação para que apresentasse as atribuições de cada cargo de provimento em comissão que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vindo a apresentar a Resposta de Comunicação do evento 2.

Em atenção ao Despacho 23461/2019, do Gabinete do Conselheiro Relator, os autos foram encaminhados à SecexPrevidência para análise e instrução.

### 2. ANÁLISE

Como decidido no Processo TC 8043/2014, em sede de Incidente de Inconstitucionalidade, o Plenário desta Corte de Contas negou exequibilidade ao

Anexo II da Lei 241/1990, ao Anexo I da Lei 523/1996 e ao Anexo I da Lei 620/2000, todas do Município de Rio Bananal, que previam cargos em comissão, mas foram omissas em apontar as respectivas atribuições legais (evento 14 – Acórdão 01074/2017).

De resultado do referido incidente, a manutenção de servidores comissionados nos quadros da Prefeitura, de todos que não tenham as funções explicitadas na legislação, constituiu-se em irregularidade.

No entanto, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, os efeitos da negativa de exequibilidade foram modulados, concedendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o Município apresentasse a esta corte as atribuições de cada cargo de provimento em comissão que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Bananal, nos moldes da ITC 1070/2017-3.

Destacou-se que para o cumprimento da determinação o gestor deveria se ater as hipóteses constitucionais de cabimento de cargo comissionado, estritamente para atividades com caráter de assessoramento, chefia ou direção, que demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico.

Com isso, o objeto da presente monitoração constitui-se na verificação do cumprimento da obrigação imposta ao gestor do Município, que se constitui na regularização dos cargos comissionados que interessem ao Município, mediante alteração da legislação do município, somente para atividades de assessoramento, chefia e direção e que demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, trazendo as respectivas atribuições.

Cumprir frisar, que a manutenção dos servidores comissionados nos quadros da Prefeitura, os quais a legislação não prevê as funções explicitamente, constituiu-se em irregularidade e, em razão da modulação dos efeitos, foi tolerada pelo prazo de 90 dias, prazo que o gestor deveria providenciar a regularização dos cargos na legislação ou proceder a exoneração dos ocupantes, até que fosse conseguida.

Em 05/11/2018 o Prefeito foi pessoalmente notificado, entre outros pontos, quanto a determinação do Subitem 1.7 do Acórdão TC 815/2018, da Segunda Câmara, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, o Município apresentasse a esta Corte as

atribuições de cada cargo de provimento em comissão que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Bananal, observando as ressalvas constantes na fundamentação deste voto, o que deve ser monitorado por esta Corte em autos apartados (evento 32 - AR / Contrafé 07081/2018).

Em função da Notificação, o Gestor do Executivo apresentou a resposta de comunicação do evento 2.

Como se vê da sua resposta, protocolada em 23/03/2019, até o momento não foi providenciada a regularização dos cargos comissionados do executivo municipal, com a legislação se mantendo omissa quanto as atribuições de cada um deles, nem sendo promovida a extinção daqueles previstos para outras atividades, que não de chefia, assessoramento ou direção.

Para a situação de não cumprimento da deliberação objeto do monitoramento, prevê a Resolução TC 278/2014 que será aplicada a sanção prevista no art. 389, inciso IV e §1º, do Regimento Interno, sem o prejuízo de outras providências cabíveis:

Art. 4º A unidade técnica realizará o monitoramento nas seguintes formas e situações:

(...)

§ 3º Constatado o não cumprimento das deliberações, será aplicada a sanção prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Importa registrar que, conforme previsão do art. 389, §1º, do Regimento Interno, a multa cabível pelo descumprimento da decisão objeto do monitoramento prescinde de prévia comunicação ao responsável:

1º A multa aplicada com fundamento nos incisos IV a IX, XIII e XIV, prescinde de prévia comunicação dos responsáveis. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

A outro giro, cumpre registrar que a manifestação do gestor veio acompanhada da informação de que teria sido gerado um Plano de Ação para correção da irregularidade em torno dos cargos comissionados (fls. 2 do evento 2):

Para correção das irregularidades apontadas na Auditoria foi gerado um Plano de Ação, já encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com prazos específicos para conclusão das correções. Neste caso específico, a Administração criará lei definindo a Estrutura Administrativa da Procuradoria, e readequará a Estrutura Administrativa

Municipal. Em relação aos cargos comissionados será revisto as nomenclaturas, bem como suas atribuições. Também está previsto a realização de concurso público para regularização dos cargos onde se faz necessário a efetivação do servidor.

Diante do quadro que se apresenta, entende-se pela concessão de novo prazo para que seja providenciada a correção da legislação ou providenciada a exoneração de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados (os quais a lei não define as atribuições), sob pena da aplicação da multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno, a qual dispensa prévia comunicação ao responsável (pelo cumprimento), sem prejuízo da determinação de outras providências cabíveis.

### **3. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Tendo por base os elementos dos autos e a informação do gestor, de que estaria procedendo a revisão das nomenclaturas e atribuições dos cargos comissionados do executivo, sugere-se:

**3.1** A concessão de novo prazo para que seja cumprido o objeto do presente monitoramento, item 1.7 do Acórdão 815/2018-2 (Processo TC 8043/2014-1), que exige a correção da legislação pertinente aos cargos comissionados, para que seja mantido somente para as atividades de chefia, direção e assessoramento que seja necessário vínculo de confiança entre autoridade nomeante e nomeado.

**3.2** A determinação para que o gestor traga aos presentes autos o mencionado Plano de Ação e o cronograma das ações a serem desenvolvidas e os respectivos prazos, bem como as metas e as ações já cumpridas.

**3.3** Por final, o alerta ao gestor, caso opte por não dar cumprimento ao dispositivo do Acórdão em referência, além da aplicação da multa prevista no art. 389, inciso IV e § 1º, do Regimento Interno, a qual dispensa prévia comunicação, estarão configurados os pressupostos para que seja determinado por esta Corte de Contas que seja procedida a exoneração de todos os servidores ocupantes dos cargos comissionados que a lei municipal não define as atribuições (em razão de ter sido negada a exequibilidade da legislação que os prevê), sem prejuízo de serem determinadas outras providências cabíveis.

Produzido em fase anterior ao julgamento

À consideração superior.

Vitória, 19 de agosto de 2019.

Ricardo Echeverria Groberio  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 203.536

